

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

DATA: 28/09/2022

PARECER CEE/CEMEP Nº 401/2023

APROVADO EM 15/06/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Relatório Complementar do NRE de Campo Mourão sobre denúncia de supostas irregularidades, na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, do Colégio SESI Campo Mourão – Ensino Médio e da UNINTER polo de Campo Mourão, em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 163/2023, de 23/03/2023.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Denúncia de supostas irregularidades, na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, no Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, instituição de ensino sede. Determinação à Seed/PR para constituir Comissão de Sindicância.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação /Chefia do Departamento de Normatização Escolar, reencaminhou o protocolado a este Conselho com o Relatório Complementar do NRE de Campo Mourão, em atendimento ao contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 163/2023, de 23/03/2023, nos termos a seguir:

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Face ao exposto no despacho do protocolado nº 19.537.874-6, a comissão de Verificação Especial, designada pela chefe do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão por meio dos Atos Administrativos nº 256/2022 e 258/2022, compareceu às instituições de ensino SESI, polo de Campo Mourão e UNINTER, polo de Campo Mourão. Conforme consta no relatório circunstanciado fls 03 a 07 partindo da denúncia, não foi constatado irregularidades no tocante a oferta do Ensino Médio EAD, no entanto apurou-se divergência entre a Proposta aprovada pelo Parecer 01/2014-CEE/PR, e o cumprimento pela instituição.

No caso da UNINTER, não há fatos novos a não ser os citados nas fls 06,15 e 16, inseridos neste protocolado.

Quanto a instituição SESI, os fatos relatados encontram-se nas fls 10 e 11. Diante à solicitação no despacho a comissão se reuniu e realizou consulta aos documentos que prezam pela oferta mencionada, que segundo Parecer 01/2014-

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

CEE/PR, (anexo) página 12, itens: **Proposta Pedagógica e recursos didáticos da metodologia SESI Educa na EJA EaD e Metodologia aplicada.**

As aulas da Educação de Jovens e Adultos à distância do SESI Paraná acontecerão respeitando sua matriz curricular, que sinaliza 80% das aulas na modalidade a distância e 20% na modalidade presencial. Assim sendo, no Ensino Fundamental, das 1.600 horas totais do curso, 344 serão ministradas presencialmente e 1256 na modalidade à distância. Já no Ensino Médio, das 1.200 horas ofertadas, 280 serão trabalhadas na modalidade presencial e 920 horas à distância. Antes do início das disciplinas o aluno participará de uma aula presencial inicial, com carga horária de 04 horas, onde lhe será mostrado o ambiente virtual de aprendizagem, como acessar, quais as etapas no processo de aprendizagem, bem como lhe será disponibilizado o calendário escolar, as datas e horários das tutorias presenciais, a distância e das avaliações.

Recursos didáticos da metodologia SESI Educa na EJA EaD

O modelo de Educação a Distância do Sesi - Educação de Jovens e Adultos conta com momentos a distância e presenciais, sendo esses obrigatórios.

Assim como, os relatos da forma de oferta do Polo Presencial na página 13, do mesmo Parecer.

Polo de Apoio Presencial

O SESI – Educação de Jovens e Adultos a Distância possui polos de apoio presencial equipados com laboratório de informática com acesso à internet e recursos multimídia; biblioteca; sala de aula equipada. Cada Polo possui biblioteca e CDteca, possibilitando consulta bibliográfica, pesquisa e contato com as mais variadas formas de divulgação do conhecimento e da cultura. Esse acervo está organizado por temáticas das áreas afins, à disposição do professor tutor e dos alunos para pesquisa, leitura e aprofundamento dos estudos. ... Será no polo de apoio presencial que ocorrerão os momentos e encontros presenciais planejados em cada uma das disciplinas do curso. Nestes momentos serão proporcionados: aulas expositivas dialogadas, trabalhos em grupo, elaboração e reelaboração de textos desenvolvendo a oralidade, debates, filmes relacionados aos conteúdos desenvolvidos, apresentação de pesquisas e relatórios, dramatizações, soluções e correções de exercícios, palestras, visitas de estudos, avaliações e outros. Caso haja necessidade de reposição de aulas presenciais, estas poderão ocorrer em dias estabelecidos em conjunto com a turma ou no AVA, por meio de interações virtuais, trabalhos ou atividades curriculares.

A comissão de verificação especial constatou que no caso da instituição SESI, há oferta do curso Ensino Médio EAD, no entanto, de acordo com os relatos da instituição, conforme fls. 10 e 11, o curso não demonstra estar em consonância com a proposta aprovada no Parecer 01/2014-CEE/PR.

Em relação aos Atos regulatórios esclarecemos:

- SESI, enfatizamos que na Vida Legal do Polo de Campo Mourão, até o momento não consta informações referentes a oferta da modalidade EAD. As informações referentes a oferta EAD constam na Vida legal da Sede, ao qual este NRE não tem acesso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

- Quanto a instituição UNINTER, Polo de Campo Mourão não temos acesso a documentos que tratam da Vida Legal da instituição.

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a Atividade Econômica – CNAE, da instituição UNINTER refere-se a Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial e Cursos preparatórios para concursos.

Reiteramos que a Comissão de Verificação Especial relatou todos os fatos apurados nas verificações *in loco* e relatados neste protocolo, das instituições SESI, polo de Campo Mourão e UNINTER, polo de Campo Mourão, não encontrando irregularidades quanto a oferta da modalidade EAD, entretanto há divergência no cumprimento da Proposta autorizada pelo Parecer 01/2014, pela instituição SESI. (fls. 36 a 38)

II. MÉRITO

Trata-se de expediente pelo qual o Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, encaminhou denúncia recebida de supostas irregularidades, na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, do Colégio SESI Campo Mourão e da UNINTER Polo de Campo Mourão, apontadas pela senhora Jessyk Karolyne Carneiro, Diretora Administrativa e sócia do Centro de Educação para Jovens e Adultos CEJA, de Campo Mourão.

Em face as supostas denúncias, a Chefia do NRE de Campo Mourão, pelos Atos Administrativos n.º 256/2022, n.º 257/2022 e n.º 258, de 25/08/2022, designou Comissão de Verificação Especial para averiguar o funcionamento das instituições de ensino citadas e encaminhou Relatório sobre as condições verificadas.

Por se tratar de supostas irregularidades, o protocolado foi encaminhado à Assessoria Técnica/CEE/PR, que pela Informação n.º 21, de 18/11/2022, sugeriu a apuração dos fatos noticiados e encaminhou à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme segue:

[...]

Importa ressaltar que os documentos escolares expedidos pela instituição de ensino que não estiverem com os Atos legais em consonância com o exigido pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná não terão validade, podendo acarretar prejuízos aos alunos.

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica informa:

a) Considerando que o Centro de Educação para Jovens e Adultos Online – CEJA, encontra-se em Processo de Sindicância (Protocolado n.º 18.929.155-8), nos termos do Parecer CEE/CEMEP n.º 447/22, aprovado em 18/08/2022, sugere-se que os autos sejam acostados a este protocolado.

[...]

Nesse contexto por fim, sugere-se que o presente protocolo seja remetido à Assessoria Técnico-Pedagógica para as tramitações de praxe com vistas à

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

distribuição do processo à Câmara pertinente deste Colegiado, *in casu*, à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), para ciência e providências que entender pertinentes.

Sequencialmente, com a intenção de obter informações mais detalhadas e principalmente em oportunizar a ampla defesa e o contraditório das instituições de ensino envolvidas, SESI e UNINTER, de Campo Mourão, tendo em vista que são instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, este Conselho exarou o Parecer CEE/CEMEP n.º 163/2023, de 23/03/2023, conforme voto que segue:

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e dadas as supostas irregularidades apontadas pelo NRE de Campo Mourão, no Relatório da Comissão de Verificação Especial, no funcionamento Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a distância, nas instituições de ensino SESI e UNINTER, ambas de Campo Mourão, e a fim de que se tenha informações suficientes para subsidiar a análise deste protocolado, a Secretaria de Estado da Educação deverá possibilitar a juntada de documentação comprobatória para incorporar aos autos e oportunizar a ampla defesa e o contraditório das instituições de ensino envolvidas.

Em atendimento ao solicitado, a Seed encaminhou o protocolado ao referido NRE, que anexou as folhas 48 a 50, Relatório Complementar:

Face ao exposto no despacho do protocolado nº 19.537.874-6, a comissão de Verificação Especial, designada pela chefe do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão por meio dos Atos Administrativos nº 256/2022 e 258/2022, compareceu às instituições de ensino SESI, polo de Campo Mourão e UNINTER, polo de Campo Mourão. Conforme consta no relatório circunstanciado fls 03 a 07 partindo da denúncia, não foi constatado irregularidades no tocante a oferta do Ensino Médio EAD, no entanto apurou-se divergência entre a Proposta aprovada pelo Parecer 01/2014-CEE/PR, e o cumprimento pela instituição. No caso da UNINTER, não há fatos novos a não ser os citados nas fls 06,15 e 16, inseridos neste protocolado. Quanto a instituição SESI, os fatos relatados encontram-se nas fls 10 e 11. Diante à solicitação no despacho a comissão se reuniu e realizou consulta aos documentos que prezam pela oferta mencionada, que segundo Parecer 01/2014- CEE/PR, (anexo) página 12, itens: **Proposta Pedagógica e recursos didáticos da metodologia SESI Educa na EJA EaD e Metodologia aplicada.**

As aulas da Educação de Jovens e Adultos à distância do SESI Paraná acontecerão respeitando sua matriz curricular, que sinaliza 80% das aulas na modalidade a distância e 20% na modalidade presencial. Assim sendo, no Ensino Fundamental, das 1.600 horas totais do curso, 344 serão ministradas presencialmente e 1256 na modalidade à distância. Já no Ensino Médio, das 1.200 horas ofertadas, 280 serão trabalhadas na modalidade presencial e 920 horas à distância.

Antes do início das disciplinas o aluno participará de uma aula presencial inicial, com carga horária de 04 horas, onde lhe será mostrado o ambiente virtual de aprendizagem, como acessar, quais as etapas no processo de aprendizagem, bem



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

como lhe será disponibilizado o calendário escolar, as datas e horários das tutorias presenciais, a distância e das avaliações.

Recursos didáticos da metodologia SESI Educa na EJA EaD

O modelo de Educação a Distância do Sesi - Educação de Jovens e Adultos conta com momentos a distância e presenciais, sendo esses obrigatórios. Assim como, os relatos da forma de oferta do Polo Presencial na página 13, do mesmo Parecer .

Polo de Apoio Presencial

O SESI – Educação de Jovens e Adultos a Distância possui polos de apoio presencial equipados com laboratório de informática com acesso à internet e recursos multimídia; biblioteca; sala de aula equipada. Cada Polo possui biblioteca e CDteca, possibilitando consulta bibliográfica, pesquisa e contato com as mais variadas formas de divulgação do conhecimento e da cultura. Esse acervo está organizado por temáticas das áreas afins, à disposição do professor tutor e dos alunos para pesquisa, leitura e aprofundamento dos estudos.

... Será no polo de apoio presencial que ocorrerão os momentos e encontros presenciais planejados em cada uma das disciplinas do curso. Nestes momentos serão proporcionados: aulas expositivas dialogadas, trabalhos em grupo, elaboração e reelaboração de textos desenvolvendo a oralidade, debates, filmes relacionados aos conteúdos desenvolvidos, apresentação de pesquisas e relatórios, dramatizações, soluções e correções de exercícios, palestras, visitas de estudos, avaliações e outros. Caso haja necessidade de reposição de aulas presenciais, estas poderão ocorrer em dias estabelecidos em conjunto com a turma ou no AVA, por meio de interações virtuais, trabalhos ou atividades curriculares.

A comissão de verificação especial constatou que no caso da instituição SESI, há oferta do curso Ensino Médio EAD, no entanto, de acordo com os relatos da instituição, conforme fls 10 e 11, o curso não demonstra estar em consonância com a proposta aprovada no Parecer 01/2014-CEE/PR. Em relação aos Atos regulatórios esclarecemos:

- SESI, enfatizamos que na Vida Legal do Polo de Campo Mourão, até o momento não consta informações referentes a oferta da modalidade EAD. As informações referentes a oferta EAD constam na Vida legal da Sede, ao qual este NRE não tem acesso.
- Quanto a instituição UNINTER, Polo de Campo Mourão não temos acesso a documentos que tratam da Vida Legal da instituição.

Em consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a Atividade Econômica – CNAE, da instituição UNINTER refere-se a Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial e Cursos preparatórios para concursos.

Reiteramos que a Comissão de Verificação Especial relatou todos os fatos apurados nas verificações in loco e relatados neste protocolo, das instituições SESI, polo de Campo Mourão e UNINTER, polo de Campo Mourão, não encontrando irregularidades quanto a oferta da modalidade EAD, entretanto há divergência no cumprimento da Proposta autorizada pelo Parecer 01/2014, pela instituição SESI.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

No Relatório Complementar apresentado pela Comissão de Verificação Especial consta que na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, do Colégio SESI Campo Mourão, não há informações sobre os atos regulatórios referentes a oferta da modalidade a distância. Destaca-se que as informações sobre a autorização dos polos constam apenas na VLE do Colégio SESI CIC, que é a instituição de ensino sede.

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 01/2014, de 21/02/2014, credenciou o Colégio SESI Campo Mourão para ofertar os Cursos Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como polo de apoio presencial do Colégio SESI CIC, de Curitiba.

A Comissão de Verificação Especial constatou que há oferta do curso do Ensino Médio EJA a distância, no Colégio SESI, no entanto, de acordo com os relatos da Coordenadora da instituição, conforme consta descrito na Ata 03/2022, de 25/08/2022, fls. 10 e 11, o curso não demonstra estar em consonância com a proposta aprovada no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014.

Em relação a instituição de ensino UNINTER, Polo de Campo Mourão, a Comissão de Verificação Especial informou que não têm acesso a documentos que tratam da Vida Legal, considerando que a referida instituição de ensino não está credenciada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná para a oferta da Educação Básica, a distância, naquele município.

O representante legal da UNINTER compareceu ao referido NRE para prestar esclarecimentos e afirmou que não há oferta do Ensino Médio e que a instituição oferta apenas cursos de graduação e pós-graduação, conforme Ata n.º 07/2022, de 23/09/2022, às fls. 15 e 16. Mov.7.

A Comissão de Verificação Especial reiterou que todos os fatos que foram apurados nas verificações *in loco* nas referidas instituições de ensino foram relatados neste protocolado, e que não encontrou irregularidades quanto a oferta da modalidade a distância, entretanto, observou divergências no cumprimento da Proposta do SESI que foi autorizada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014, com a que está sendo desenvolvida pelo Colégio SESI Campo Mourão. (fls. 36 a 38)

Complementarmente, a Chefia do NRE de Campo Mourão designou nova Verificação Complementar pelos Atos Administrativos n.º 71/2023 e n.º 72/2023, de 18/05/2023, nas instituições de ensino UNINTER Polo de Campo Mourão e no Colégio SESI Campo Mourão, para tentar extrair informações mais detalhadas, anexar documentos e principalmente oportunizar a ampla defesa das instituições de ensino envolvidas. Dessa forma, após as visitas *in loco* enviou Parecer complementar a este Conselho, nos termos a seguir:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

PARECER

A Comissão instituída pelos Atos Administrativos nº 71/2023 e 72/2023, realizou verificação complementar “in loco” nas instituições UNINTER – Polo de Campo Mourão e SESI – Polo de Campo Mourão, para constatação da existência de oferta dos cursos EJA, modalidade EAD nos referidos polos.

Na Instituição UNINTER, constatamos que não há oferta no POLO de Campo Mourão, conforme relato em ATA 02/2023, datada de 18/05/2023 (anexo) e declaração encaminhada pelo representante responsável pela franquia.

Também na ocasião, constatamos que na unidade SESI – Polo de Campo Mourão, há oferta do curso EJA modalidade EAD para ensino fundamental e médio, conforme Ata 03/2023 (anexo), na qual a coordenadora pedagógica da Unidade SESI, professora Lucinéia Aparecida Dias, esclarece que desde do ano de 2020 o processo de matrícula na instituição passou a ser realizado de forma digital, sendo assim, o aluno acessa o portal da transparência do SESI e para efetivar sua inscrição deve comparecer na unidade presencialmente, para assinatura do contrato. **Esclareceu ainda que no decorrer do curso as aulas são síncronas, sendo transmitidas ao vivo em dois momentos distintos do dia, podendo o aluno interagir com o professor nesse momento da transmissão da aula.** O acesso se dá por link, havendo uma equipe multidisciplinar na sede responsável pelas aulas síncronas. **Caso, haja necessidade de atendimento presencial, o mesmo será realizado pela equipe pedagógica da Unidade ou poderá ser solicitado apoio da equipe multidisciplinar pela plataforma, pela qual também são realizadas as avaliações.** (grifos nossos)

Diante de todos os fatos constatados, a comissão esclarece que na Unidade UNINTER- Polo de Campo Mourão, não há oferta da EJA EAD e na Unidade SESI – Polo de Campo Mourão, há oferta do curso de EJA EAD.

A Comissão enviou também, cópia das atas do registro da verificação *in loco*, e a Declaração do representante da UNINTER. (fls. 95 a 101, mov. 22, 23 e 24) com a relação dos municípios onde a instituição de ensino oferta as modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. (fls.95 e 96, mov. 22)

Oportuno lembrar, que a Rede de Colégios SESI do Paraná tinha ciência de como devem ocorrer os encontros presenciais realizados de forma síncrona, o qual não substitui os momentos presenciais de aprendizagem, onde se tem a presença do professor/tutor/aluno, no mesmo espaço e ao mesmo tempo, com presença obrigatória, conforme o Parecer CEE/CP n.º 05/2022, de 23/05/2022, que respondeu consulta sobre a implantação do Novo Ensino Médio para a Educação de Jovens e Adultos na Rede de Colégios SESI do Paraná.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, ao tratar da apuração de irregularidades, estabelece:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 67. A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de ensino ou dos cursos ou programas por elas já ofertados, ou em oferta, será realizada por Comissão de Verificação Especial, solicitada pela chefia de órgão competente da SEED/PR ou pelo CEE/PR e designada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Parágrafo único. A comissão deve apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos averiguados ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, dentro do prazo fixado no ato de designação.

Art. 68. Nos casos em que a denúncia de irregularidade estiver devidamente comprovada por meio de prova lícita e consistente, ou houver fortes indícios de irregularidade, os órgãos competentes da SEED/PR ou do CEE/PR deverão solicitar à Secretaria de Estado da Educação do Paraná a constituição de comissão de sindicância.

§ 1º O CEE/PR poderá determinar a suspensão temporária de matrículas da instituição investigada para preservar a segurança jurídica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e para a proteção do direito público subjetivo à educação do aluno.

§ 2º Instaurado o processo de sindicância, fica suspensa a análise de pedido(s) de qualquer ato regulatório da instituição investigada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, até que sejam efetivadas e cumpridas as determinações do processo de sindicância.

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021 que trata das Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, dispõe:

Art. 11. A organização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos observará a seguinte carga horária:

[...]

§ 3º O 3º segmento (Ensino Médio) será ofertado na forma presencial ou a distância e seus Currículos serão compostos indissociavelmente por formação geral básica e itinerários formativos, podendo estes serem integrados, desde que observadas:

I - carga horária total mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, distribuídas em 960 (novecentas e sessenta) horas destinadas à formação total básica; e, 240 (duzentas e quarenta) horas para o itinerário formativo; e

II - **para a oferta da EaD**, mantêm-se a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, **sendo limitada a, no máximo, 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total**, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do Currículo, desde que haja suporte tecnológico e pedagógico apropriados. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que estabelece normas para atos regulatórios de cursos ou programas, na modalidade Educação a Distância da

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

Educação Básica, e regras de credenciamento para funcionamento de Polos de Apoio Presencial nas instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, normatizou:

Art. 1º A Educação a Distância (EaD) é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolve atividades educativas com estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

§1º A EaD se organiza segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais **deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para avaliações de aprendizagem dos estudantes** e estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente.

§ 2º **As atividades presenciais: avaliações; estágios; práticas profissionais e de laboratório; previstas nos Projetos Político-Pedagógicos serão desenvolvidas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais.**

Art. 2º **Os cursos, programas e etapas da Educação Básica – Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio – ofertados na modalidade a distância, requerem a realização de atividades presenciais que podem ser ofertadas na sede da instituição, nos polos ou em ambiente profissional.** (grifos nossos)

Neste contexto, dos documentos que foram anexados e dos relatos apresentados pela Comissão de Verificação Especial do NRE de Campo Mourão, nos seus relatórios, resta claro que a instituição de ensino UNINTER – Polo de Campo Mourão não oferta cursos nas modalidades Educação de Jovens e Adultos/EJA e a distância, oferta apenas cursos de graduação e pós-graduação no referido município.

Em relação ao Colégio SESI Campo Mourão, a Comissão constatou supostas irregularidades, na oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, em relação a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 01/2014.

Isso posto, a fim de que se tenha informações suficientes para subsidiar a análise, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação do Paraná/Seed para que seja constituída Comissão de Sindicância, no Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, instituição de ensino sede, para que sejam prestadas informações de como está sendo ofertado os Cursos nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, na rede de ensino SESI do Paraná, para incorporar aos demais elementos apontados no mérito deste parecer, de acordo com o artigo 68, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.537.874-6

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e dadas as supostas irregularidades elencadas neste Parecer, encaminhamos o protocolado à Secretaria de Estado da Educação/Seed, para expedição do respectivo ato administrativo de designação de Comissão de Sindicância, conforme expressa o artigo 68 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, no Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, instituição de ensino sede.

Instaurado o processo de sindicância, fica suspensa a análise de pedidos dos atos regulatórios referentes à oferta dos cursos nas modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA e a distância, do Colégio SESI CIC – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, instituição de ensino sede, até que sejam efetivadas e cumpridas as determinações do processo de sindicância, conforme estabelece o § 2º, do artigo 68 da Deliberação -CEE/PR nº 03/2013.

Após, e com o feito devidamente instruído, retorne-se o protocolado a este Conselho para análise.

Quanto à instituição de ensino UNINTER – Polo de Campo Mourão, conforme apresentado nos autos, não foram constatadas irregularidades.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para providências.

É o Parecer

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício